



INDICAÇÃO Nº , DE 2020

(Autoria:)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que promova a isenção de ICMS para aquisição de armas de fogo e munições aos agentes de segurança pública, ativos, inativos e da reserva, e adota outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Receita e Fazenda do Distrito Federal que promova a isenção de ICMS para aquisição de armas de fogo e munições aos agentes de segurança pública, ativos, inativos e da reserva, e adota outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação é fruto de reivindicação dos membros da Segurança Pública do Distrito Federal.

A isenção de ICMS seria para aquisição de armas de fogo e munições os agentes de segurança pública ativos, inativos e da reserva, desde que disponham de autorização para posse ou porte, assim especificados:

- I - Policiais Militares;
- II - Policiais Civis;
- III - Agentes Penitenciários ou Policiais Penais;
- IV - Agentes do Sistema Socioeducativo;
- V - Agentes da Agência Brasileira de Inteligência;
- VI - Policiais Federais;
- VII - Polícia Rodoviária Federal;
- VIII- Agentes da Agência Brasileira de Inteligência;
- IX - Militares das Forças Armadas;

Poderia se incluir também, os produtores rurais, caçadores, atiradores e colecionadores, devidamente registrados nos órgãos competentes.

Deixando proibida a comercialização de armas de fogo e munições adquiridas com a isenção prevista nesta lei pelo prazo de até 3 (três) anos após sua aquisição.

Por se tratar de justo pleito, solicito respeitosamente o apoio dos nobres pares no

sentido de aprovarmos a presente indicação, sendo que essa alteração legislativa irá aperfeiçoar as regras de promoção aos Quadros de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos, em consonância com os anseios dos praças e com a administração Policial Militar, desde já agradeço.

Este Projeto de Lei tem por objetivo garantir que os Agentes de Segurança Pública, os Militares das Forças Armadas e os Atiradores Esportivos e Colecionadores possam obter armas de fogo e munição com desconto, projetando o acesso as armas e munições, diminuindo o custo para treino e propiciando a profissionalização do tiro esportivo no Distrito Federal.

Devemos conceituar que a isenção de ICMS é um investimento, tanto no desenvolvimento do esporte quanto na segurança pública, aliás, essa renúncia deveria ser apropriadamente lançada como investimento público no esporte e na segurança.

O Tiro Esportivo é considerado no mundo todo, um esporte de alto rendimento em qualquer uma de suas categorias, nossos atletas figuram entre os melhores do mundo, mesmo com equipamentos inadequados e sem apoio governamental, temos todos os anos, Atiradores Brasileiros, participando no Exterior, principalmente nos Estados Unidos e Europa de provas, torneios e campeonatos árduos.

Os profissionais da segurança pública têm como instrumento de trabalho a arma de fogo, sendo está um dos dez produtos com maior carga tributária do País. Essa carga tributária atinge esses profissionais, seja nas armas públicas ou nas armas particulares.

Diante do exposto vale ressaltar que o combate à violência nos dias atuais é dos temas mais relevantes para a população, sendo uma das principais políticas públicas apontadas como prioridade para os nossos governantes.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 2020.

HERMETO
Deputado Distrital-MDB



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 15/06/2020, às 14:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0136616** Código CRC: **2AB5B8FD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8112
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br

00001-00020515/2020-50

0136616v9



PROPOSIÇÃO - IND- 4024/2020

LIDO EM: 16/06/2020

Brasília, 16 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 16/06/2020, às 18:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0138302** Código CRC: **39E7FB03**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00020515/2020-50

0138302v2



PROPOSIÇÃO - INDICAÇÃO Nº 4024/2020
DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

00001-00020515/2020-50

LIDO EM: 16/06/2020

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (art. 69-B/RICLDF).

Lucas Kontoyanis

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 26/07/2020, às 20:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0164618** Código CRC: **74BE4ADF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00020515/2020-50

0164618v2